



**Ministério da
Fazenda**



**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR E INDÚSTRIA – DELEX
SERVIÇO DE HABILITAÇÃO NO SISCOMEX - SEHAB**

PROCESSO DIGITAL ou DDA	10010.038767/0617-71
INTERESSADO	AMAZONE COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS EIRELI - EPP
CNPJ	21.294.474/0001-63
RESPONSÁVEL LEGAL	DENISE DE CASTRO RIBEIRO
ASSUNTO	HABILITAÇÃO NO SISCOMEX – PESSOA JURÍDICA

TERMO DE DEFERIMENTO

No exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e, considerando o disposto no Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 15 de dezembro de 2015, e na Portaria Coana nº 123, de 17 de dezembro de 2015, **DEFIRO o requerimento de habilitação no Siscomex na modalidade Pessoa Jurídica - submodalidade EXPRESSA**, conforme art. 2º, inciso I, alínea “a”, item **5** da IN RFB nº 1.603/2015.

A pessoa jurídica habilitada no item 5 (EXPRESSA 50 mil) fica autorizada a realizar operações de importação, em cada período consecutivo de seis meses, até o limite de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares), nos termos do art. 3º da Portaria Coana nº 123/2015, e poderá realizar também, independentemente de valor, as operações previstas no art. 3º, § 2º dessa Portaria.

O enquadramento na submodalidade EXPRESSA 50 mil pode resultar do pedido (item 8 do requerimento de habilitação) ou do cálculo da estimativa da capacidade financeira em valor inferior a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares), ainda que não tenha sido solicitada a submodalidade EXPRESSA. A pessoa jurídica habilitada poderá, entretanto, para fins de habilitação em outra submodalidade, requerer em novo processo a revisão da estimativa da capacidade financeira (art. 4º e art. 5º da IN RFB nº 1.603/2015).

O credenciamento e o credenciamento de representantes da pessoa jurídica para a prática das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro no Siscomex serão efetuados diretamente nesse sistema pelo respectivo responsável habilitado no módulo “Cadastro de Representante Legal” do Siscomex Web, acessível na página da RFB na internet no endereço: <https://www4.receita.fazenda.gov.br/g33159/jsp/logon.jsp?ind=07> (artigo 11, § 1º, da IN RFB nº 1.603/2015).

A não apresentação do Termo de Responsabilidade contendo assinatura do responsável legal a ser habilitado no Siscomex (com firma reconhecida, assinatura digital ou assinatura na presença de servidor responsável pelo atendimento, conforme o anexo I da Portaria Cotec nº 76/2016) impossibilitará o seu acesso ao Sistema Siscomex Web, caso ainda não tenha tido seu perfil devidamente cadastrado. Para obter esse formulário, acesse:

http://idg.receita.fazenda.gov.br/formularios/aduana-e-comercio-exterior/siscomex/anexo_iv-termo-de-responsabilidade.odt

Antes do embarque das mercadorias, recomenda-se consulta à situação do credenciamento de seus responsáveis e representantes legais, e verificação da habilitação e dos perfis de acesso ao Siscomex. Acesse:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrjo/radar/consultaSituacaoCpfCnpj.asp>

A habilitação do responsável por pessoa jurídica e o credenciamento de seus representantes são deferidos a título precário e estão sujeitos a revisão a qualquer tempo, nos termos do art. 14 da IN RFB nº 1.603/2015, e não conferem atestado de regularidade perante a RFB nem homologam as informações prestadas no requerimento (art. 29 da IN RFB nº 1.603/2015). Além disso, as operações do comércio exterior sujeitam-se a análise de risco e podem ser submetidas a procedimentos de controle e fiscalização.

A Receita Federal do Brasil disponibiliza os Manuais Aduaneiros para os intervenientes do Comércio Exterior. Acesse: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais>

São Paulo, 26 de junho de 2017.

Assinado digitalmente

Rosana Foglia
Analista Tributária



**Ministério da
Fazenda**



**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR E INDÚSTRIA – DELEX
SERVIÇO DE HABILITAÇÃO NO SISCOMEX - SEHAB**

Matr. 68798



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ROSANA FOGLIA em 23/06/2017.

Documento autenticado digitalmente por ROSANA FOGLIA em 23/06/2017.

Documento assinado digitalmente por: ROSANA FOGLIA em 23/06/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por SILVIO CESAR DA SILVA em 27/06/2017.